



TERMO DE COOPERAÇÃO 06/08

Processo Administrativo nº 08/10/56.433

Interessado: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pela **SRA. DARCI DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 3.638.522 e do CPF n.º 107832538-34 e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO** doravante denominado, **MUNICÍPIO**, de outro as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CEASA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.608.776/0001-64 com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 (Pista Norte), Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente **SR. DEMÉTRIO VILAGRA**, portador do RG n.º 6.177.930 e do CPF/MF n.º 232.772.989, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal n.º 16.215/08, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **COOPERAÇÃO** a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de Programa de Segurança Alimentar junto aos Programas Municipais Banco de Alimentos e Prato Cheio, nos termos do Plano de Trabalho;

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

2.1.1. Transferir os recursos previstos no item 4;

2.1.2. Proceder a avaliação das atividades descritas no plano de trabalho;



2.1.3. Manter, na medida que lhe cabe, os recursos humanos necessários à execução dos Programas Banco Municipal de Alimentos e Prato Cheio;

2.2. Compete a CEASA:

2.2.1. Garantir a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta **COOPERAÇÃO**;

2.2.2. Manter os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto desta **COOPERAÇÃO**, especialmente profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade dos alimentos doados;

2.2.3. Oferecer campo de estágio em estrita consonância com a legislação pertinente, arcando com as despesas de seguro e mantendo monitores de estágio para cada uma das áreas;

2.2.4. Manter as suas expensas à título de contra-partida, as despesas de condomínio, segurança, limpeza, espaço para a execução das ações do Programa, assessoria jurídica, assessoria contábil e pessoal, nos moldes da estimativa de contra-partida constante do Plano de Trabalho;

2.2.5. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, no cumprimento do objetivo primordial inserido no item 2 desta **COOPERAÇÃO**, em especial com parte das despesas operacionais com pessoal, serviços, cessão de prédio, contabilidade, segurança e limpeza nos moldes apresentados no Plano de Trabalho.

2.2.6. Prestar ao **MUNICÍPIO**, todas as informações quantitativas e qualitativas referentes às ações desenvolvidas além dos resultados obtidos;

2.2.7. Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira – CSOF, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência do presente, o relatório financeiro bem como a prestação de contas dos recursos transferidos em conformidade a Instrução nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu aditamento, além das Resoluções da SMCTAIS;



2.2.8. Ao final da **COOPERAÇÃO**, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

2.2.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente **COOPERAÇÃO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

2.2.10. Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados exclusivamente no atendimento do objeto da referida **COOPERAÇÃO** ou devolvidos ao **MUNICÍPIO**;

2.2.11. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido nesta **COOPERAÇÃO**, sob pena de denúncia do mesmo;

2.2.12. Solicitar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho ou intenção de rompimento desta **COOPERAÇÃO**, devendo tais solicitações, serem aprovadas Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Serão repassados pelo **MUNICÍPIO** à **CEASA** recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária 097200.0971.08.244.2002.4189.090185.0101510.000.339039, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, no montante de R\$ 387.360,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 32.280,00 (Trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais) cada uma, a serem aplicadas exclusivamente no objeto do **COOPERAÇÃO**;



3.2. A primeira parcela será paga em até **05 (cinco) dias da data de assinatura do Termo de COOPERAÇÃO**, e as demais até o quinto dia útil de cada mês.

QUARTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

4.1. A presente **COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo, para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de **COOPERAÇÃO**, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal 8666/93.

SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. A presente **COOPERAÇÃO** poderá ser denunciada por qualquer uma das partes a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo **MUNICÍPIO** em caso de não apresentação de documentos requeridos, irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução desta **COOPERAÇÃO** e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de dezembro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

DEMÉTRIO VILAGRA

Presidente da CEASA